



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO  
EXPEDIENTE DE

12 MAIO 2014

Of. nº 10/338 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 2 de maio de 2014.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 369/2014.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção ao Requerimento nº 369/2014, devidamente protocolado sob nº 62354/2014-5, de autoria do nobre Vereador Enfermeiro Vilmar, enviar, em anexo, documentação solicitada.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
NAASOM LUCIANO  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0001849  
Data: 07/05/2014 Horário: 17:34  
Administrativo -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**DECRETO Nº 3.879/2009,**

**de 04 de junho de 2009.**

**Aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO  
DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO  
HAMBURGO - FSNH.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO – TARCÍSIO ZIMMERMANN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.980/2009, de 19/05/2009,

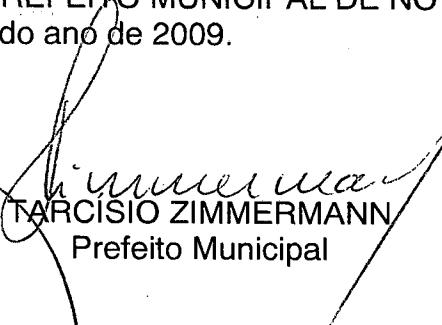
**DECRETA:**

**Art. 1º** É aprovado o Estatuto da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, publicado em Anexo a este Decreto.

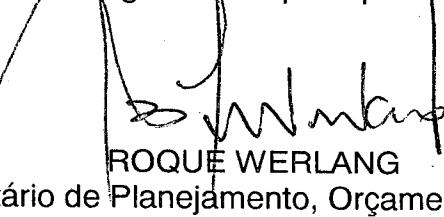
**Art. 2º** É declarada instituída a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2009.

  
TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.879/2009, DE 04 DE JUNHO DE 2009.**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO**

**Título I**  
**Da Denominação, Sede, Objetivos e Autonomia**

**Art. 1º** Fica instituída a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH**, de que trata a Lei Municipal nº 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, organizada sob a forma de fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado, tendo como instituidor o Município de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** A **FUNDAÇÃO** é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia administrativa, gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, e prazo de duração indeterminado, que integra a Administração Indireta do Município de Novo Hamburgo, e fica sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas de assistência sem fins lucrativos, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras da referida Lei.

**Seção II**  
**Da Regência Legal**

**Art. 3º** A **FUNDAÇÃO** é regida por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e da sua Diretoria Executiva, pela Lei Municipal nº 1.980/2009 de 19 de maio de 2009, e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.

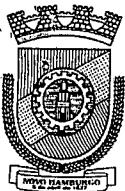
**Art. 4º** Este Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no cartório competente, após aprovadas por decreto do Prefeito Municipal, sendo dado conhecimento à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde, e publicadas em veículo oficial para conhecimento da população de Novo Hamburgo.

**Seção III**  
**Da Vinculação, Sede e Foro**

**Art. 5º** A **FUNDAÇÃO** vincula-se à Secretaria Municipal da Saúde, à qual compete fixar as diretrizes das políticas, ações e serviços de saúde e os requisitos dos contratos de gestão e convênios que regulam a prestação dos serviços de saúde.

**Art. 6º** A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, sita à Avenida Pedro Adams Filho, nº 6.520.

**Seção IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### **Da Finalidade**

**Art. 7º** A **FUNDAÇÃO** tem por finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, incluindo atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 8º** Para a consecução desses objetivos a **FUNDAÇÃO** celebrará contratos de gestão e convênios com o Poder Público.

**Parágrafo único** - Os contratos de gestão celebrados entre a **FUNDAÇÃO** e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

**Art. 9º** Os contratos de gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

- I** - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços contratados;
- II** - a especificação dos planos operativos propostos para a **FUNDAÇÃO**, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- III** - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV** - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da **FUNDAÇÃO**, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;
- V** - os prazos dos contratos, que serão no máximo de 4 (quatro) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total ou parcial;
- VI** - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas;
- VII** - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, do desempenho das metas fi-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

xadas e do organograma funcional atualizado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.980/2009;

**IX** - obrigatoriedade de encaminhamento, à Secretaria Municipal da Saúde, de relatórios sistemáticos de produtividade e desempenho.

**X** - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos;

**Art. 10** Os serviços de saúde prestados pela **FUNDAÇÃO** serão organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

**Seção V**  
**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 11** A **FUNDAÇÃO** tem em sua estrutura administrativa básica os seguintes órgãos:

**I** - o Conselho Curador;

**II** - Conselho Fiscal; e

**III** - Diretoria Executiva.

**Art. 12** Os integrantes dos órgãos de administração da **FUNDAÇÃO** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo por dolo ou culpa, inclusive em relação a terceiros.

**Parágrafo Único.** É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 13.** É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO**.

**Seção VI**  
**Da Composição, Estruturação e Competência dos Órgãos**  
**Subseção I**  
**Do Conselho Curador**

**Art. 14.** O Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**, órgão de direção superior, administração e controle, é composto por representantes titulares e respectivos suplementares, indicados como segue:

**I** - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**II - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda indicado pelo Prefeito Municipal;**

**III - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, indicado pelo Prefeito Municipal;**

**IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto, indicado pelo Prefeito Municipal;**

**V - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, indicado pelo Prefeito Municipal;**

**VI - 04 (quatro) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;**

**VII - 01 (um) representante dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO, eleito em assembléia geral.**

**§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que:

**a)** os membros indicados pelo Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser exonerados a qualquer tempo por ato do Prefeito, na forma prevista no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, por inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão;

**b)** os membros eleitos em Audiência Pública convocada pelo Conselho de Municipal de Saúde e na Assembléia Geral dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser exonerados a qualquer tempo por ato do Prefeito, na forma prevista no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, por inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão, depois de ouvido, respectivamente, o Conselho Municipal de Saúde, ou a Direção da entidade representativa dos empregados, tudo devidamente apurado em procedimento que lhes assegure ampla defesa e contraditório.

**§ 2º** - Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

**§ 3º** - O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma deste Estatuto e da Lei Municipal nº 1.980/2009, novo membro para completar o mandato.

**§ 4º** - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta, cabendo 1 (um) voto a cada um dos seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**§ 5º** - A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

**§ 6º** - A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto.

**Art. 15** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - representar o Conselho nas suas relações com a Diretoria Executiva;
- III** - determinar matérias que devem figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho;
- IV** - designar, dentre os membros do Conselho, o secretário, a quem competirá manter em dia os livros do colegiado e secretariar as reuniões.

**Art. 16** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** A convocação será feita, por escrito, a cada membro, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 17** A perda do mandato poderá ocorrer:

- I** - por destituição, em virtude de ausência injustificada a duas reuniões ordinárias no período de um ano;
- II** - por renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho;
- III** - por destituição, em virtude de condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida, contra a pessoa humana ou contra a administração pública;
- IV** - pela perda total da capacidade física ou jurídica;
- V** - por morte;
- VI** - por exoneração, após procedimento administrativo que comprove inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**§ 1º** - As justificativas para as ausências deverão ser comunicadas com antecedência ao Presidente do Conselho Curador.

**§ 2º** - O procedimento administrativo previsto no inciso VI será instaurado quando da existência de indícios ou fatos comunicados ao Conselho Curador, após decisão da maioria dos seus membros.

**§ 3º** A destituição prevista nos incisos I e III efetivar-se-á por ato do Presidente do Conselho, devendo ser precedida de prévia notificação formal ao interessado, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercer seu direito de defesa e contraditório.

**Art. 18** O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da **FUNDAÇÃO**, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

**Art. 19** Compete ao Conselho Curador, igualmente:

**I** - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da **FUNDAÇÃO**, submetida ao seu exame por membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

**II** - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

**III** - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da **FUNDAÇÃO**;

**IV** - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

**V** - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, ouvida previamente a Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado;

**VI** - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

**a)** aos planos operativos propostos para a **FUNDAÇÃO**, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

**b)** ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e/ou parcial;
- d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da **FUNDAÇÃO**, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e
- e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

**VII** - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

**VIII** - fazer recomendações à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da **FUNDAÇÃO**;

**XI** - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa.

**X** - aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações;

**XI** - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da **FUNDAÇÃO**, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

**XII** - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO**;

**XIII** - aprovar o Quadro de Pessoal da **FUNDAÇÃO**, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

**XIV** - dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão deste Estatuto;

**XV** – aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e suas alterações.

**XVI** - deliberar sobre outros assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO**.



do.

### **Subseção II Do Conselho Fiscal**

**Art. 20** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da **FUNDAÇÃO**, é composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pelo Prefeito, 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, e 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pela Assembléia Geral dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente, e poderão ser exonerados a qualquer tempo, observadas as regras previstas no § 1º, alíneas 'a' e 'b' do artigo 14 deste Estatuto.

**§ 1º** Somente podem ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa, ou de Conselheiro Fiscal.

**§ 2º** - O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

**§ 3º** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

**Art. 21** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - fiscalizar os atos dos dirigentes da **FUNDAÇÃO** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

**II** - opinar sobre os orçamentos e balanços da **FUNDAÇÃO**, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

**III** - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

**IV** - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da **FUNDAÇÃO**, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

**V** - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

**VI** - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**§ 1º** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

**§ 2º** A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

**Subseção III**  
**Da Diretoria Executiva**

**Art. 22.** A Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

- I - Diretoria de Administração**
- II - Diretoria de Finanças;**
- III - Diretoria de Gestão Hospitalar;**
- V - Diretoria de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde.**

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, inciso II – *in fine*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e correspondente legislação federal.

**Art. 23** Os membros da Diretoria Executiva exerçerão mandato de 04 (quatro) anos, contratados e demissíveis a qualquer tempo pelo Conselho Curador, dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da **FUNDAÇÃO** indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho, conforme previsto no Estatuto, no Regimento Interno e em portarias da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão, ou, não cumprimento do contrato gestão, devidamente apurados em procedimento administrativo instaurado após decisão do Conselho Curador, assegurada ampla defesa e contraditório, conforme regrado pelo Regimento Interno.

**Art. 24** Compete, especificadamente, à Diretoria Executiva:

- I - administrar os bens e serviços da **FUNDAÇÃO**;**



**II** - submeter à apreciação do Conselho Curador, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte e o plano anual de atividades;

**III** - apresentar anualmente para apreciação do Conselho Curador, até 30 de abril, os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais da **FUNDAÇÃO**;

**IV** - propor ao Conselho Curador a criação de departamentos e outras unidades administrativas necessárias ao alcance das finalidades da **FUNDAÇÃO**, implantando-os após a aprovação;

**V** - submeter ao exame e deliberação do Conselho Curador, devidamente fundamentadas, as matérias de sua competência;

**VI** - deliberar acerca da contratação do pessoal necessário às atividades da **FUNDAÇÃO**, observando o Plano de Empregos e Salários;

**VII** - propor ao Conselho Curador o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e colocá-lo em execução tão logo aprovado, zelando pela sua observância;

**VIII** - elaborar o plano estratégico da **FUNDAÇÃO**;

**IX** - propor planos operativos concernentes aos contratos de gestão;

**X** - dirigir as ações e serviços de saúde da **FUNDAÇÃO** com objetivo de cumprir as metas dos contratos de gestão;

**XI** - elaborar relatórios de desempenho das ações e serviços prestados pela **FUNDAÇÃO**;

**XII** - definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias, assistenciais ou administrativas, em estruturas ou processos, para os serviços de saúde segundo a necessidade da população;

**XIII** - desenvolver a política de gestão de pessoas na **FUNDAÇÃO**;

**XIV** - propor e promover melhorias e inovações no atendimento à saúde da população;

**XV** - propor, dirigir e coordenar a política de inovação tecnológica;

**XVI** - coordenar a integração das ações e serviços de saúde prestados pela **FUNDAÇÃO** nos diversos níveis de atenção visando à integralidade e eqüidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**XVII** - desenvolver e manter um sistema de informações e avaliação de desempenho das ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade;

**XVIII** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**, as deliberações do Conselho Curador, e as normas vigentes.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros e serão registradas no livro de atas do órgão e assinadas pelos presentes.

**Art. 25** São competências do Diretor de Administração:

**I** - representar a **FUNDAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente, conjuntamente com um ou mais Diretores;

**II** - administrar a **FUNDAÇÃO**, fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Curador;

**III** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e outorgar procurações;

**IV** - encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO** ao Ministério Público, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado;

**V** - assinar os cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor de Finanças ou outro Diretor Interino da **FUNDAÇÃO**, para a movimentação dos fundos da mesma;

**VI** - convocar, sempre que necessário, reuniões com os Conselhos Curador e Fiscal;

**VII** - definir a linha de comunicação institucional da **FUNDAÇÃO** e projetos por esta desenvolvidos, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Regimento Interno;

**VIII** - propor diretrizes específicas quanto a parcerias para realização de projetos desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO**;

**Art. 26** São competências do Diretor de Finanças:

**I** - promover a arrecadação de receitas e fundos para a **FUNDAÇÃO**;

**II** - zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da **FUNDAÇÃO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**III** - efetuar, conjuntamente com o Diretor de Administração ou outro Diretor Interino, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**;

**IV** - responsabilizar-se pela escrituração contábil e fiscal da **FUNDAÇÃO**, mantendo-a sempre atualizada, gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais;

**V** - substituir o Diretor de Administração em suas ausências.

**Art. 27** São competências do Diretor de Gestão Hospitalar:

**I** - representar o Hospital Municipal de Novo Hamburgo junto à Secretaria Municipal da Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;

**II** - propor a criação ou extinção de Setores, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias dentro do âmbito hospitalar;

**III** - planejar, dirigir, e coordenar e as atividades realizadas no âmbito hospitalar;

**IV** - dirigir as atividades técnicas no âmbito hospitalar;

**V** - cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

**VI** - coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade;

**VII** - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador.

**Art. 28** São competências do Diretor de Gestão Ambulatorial de Atenção Básica da Saúde:

**I** - representar os serviços ambulatoriais e de atenção básica junto à Secretaria Municipal da Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;

**II** - propor a criação ou extinção de Setores, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias dentro do âmbito ambulatorial e de atenção básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- III** - planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e de atenção básica;
- IV** - planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de urgência e emergência nos níveis ambulatorial e pré-hospitalar;
- V** - dirigir as atividades técnicas no âmbito dos serviços e ações de saúde de ambulatoriais;
- VI** - planejar, dirigir, e coordenar ações de promoção e prevenção em saúde de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**;
- VII** - cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- VIII** - coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade;
- IX** - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador.

**Seção VII**  
**Do Patrimônio e das Receitas**

**Art. 29.** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** será constituído por:

- I** - bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos, instalações, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive terrenos, prédios ou edificações, e demais benfeitorias, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à **FUNDAÇÃO**;
- II** - direitos e ações que já integram o ativo permanente do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, transferidos ou outorgados à **FUNDAÇÃO**;
- III** - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a **FUNDAÇÃO** vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;
- IV** - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da **FUNDAÇÃO**;
- V** - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da **FUNDAÇÃO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**VI** - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo único.** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

**Art. 30** A receita da **FUNDAÇÃO** será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto neste Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

**I** - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

**II** - as rendas de seu patrimônio;

**III** - as doações, legados e subvenções;

**IV** - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público; e

**V** - os recursos de projetos ou de doações oriundos de organismos internacionais destinados ao desenvolvimento de pesquisas e atividades de saúde.

**§ 1º** Os serviços de saúde, considerados como de acesso universal e gratuitos, serão prestados com exclusividade ao Poder Público, mediante contratos de gestão de serviços;

**§ 2º** Fica vedada à **FUNDAÇÃO** a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e da equidade no atendimento.

**§ 3º** A **FUNDAÇÃO** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

**Seção VIII**  
**Do Regime de Emprego e Admissão de Pessoal**

**Art. 31** O Quadro de Pessoal da **FUNDAÇÃO** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da **FUN-**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**DAÇÃO**, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

**§ 1º** A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da **FUNDAÇÃO** deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico ou disciplinar, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, ressalvado, no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos II – *in fine* e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme disposto no Regimento Interno, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da **FUNDAÇÃO**.

**§ 2º** Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo simplificado sumário, a ser conduzido por comissão especialmente designada conforme prazos e regras estabelecidos no Regimento Interno.

**§ 3º** O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

**§ 4º** Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o emprego.

**§ 5º** A **FUNDAÇÃO** poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do Regimento Interno, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

**§ 6º** A **FUNDAÇÃO** poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 32** A **FUNDAÇÃO** organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego e remuneração, contemplando um Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sendo obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar piso salarial e acréscimos por desempenho e/ou produtividade, conforme regrado pelo Regimento Interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**§ 1º** O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho, através da sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

**§ 2º** No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento, serão exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo.

**Art. 33** Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento, e das demais funções de livre contratação e demissão, não submetidas à prévio concurso público, serão estabelecidos pela **FUNDAÇÃO**, através do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno.

**§ 1º** Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da **FUNDAÇÃO**, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão e convênios.

### Seção IX Das Contratações

**Art. 34** A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preços, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e os regulamentos próprios.

**§ 1º** A contratação de serviços técnico-profissionais somente será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.

**§ 2º** Com o escopo de gerar economia de escala, a **FUNDAÇÃO** poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compra de bens e serviços que lhes forem comuns.

### Seção X Do Controle e da Fiscalização

**Art. 35** A **FUNDAÇÃO** se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno, além da regular supervisão pela Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.



**§ 1º** A **FUNDAÇÃO** poderá instituir, por ato do Conselho Curador, gratificação de desempenho para os servidores referidos no *caput*, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

**§ 2º** O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela **FUNDAÇÃO**, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

**Art. 40** A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a **FUNDAÇÃO** e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congênere, sem ônus ou resarcimento para o Município de Novo Hamburgo.

### **Subseção II** **Da sub-rogação em direitos e obrigações**

**Art. 41** A **FUNDAÇÃO** sub-roga-se em todos os direitos e obrigações da autarquia municipal – HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO -, mediante levantamento de todos os lançamentos contábeis regularmente escriturados.

**§ 1º** Todos os bens e direitos patrimoniais do Hospital Municipal de Novo Hamburgo são incorporados automaticamente como patrimônio próprio da **FUNDAÇÃO**, sendo-lhe transmitido, ainda, o domínio pleno, direitos e ações, dos seguintes bens imóveis:

I - Um terreno situado no Bairro Operário, com área de 10.000,00 metros quadrados, com frente ao Leste para a Avenida Pedro Adams Filho; confronta ao Norte e ao Oeste com terras que são ou foram de Elisabeth Friedrich e seus filhos; e ao Sul com propriedade do SENAI. O imóvel atualmente está localizado no quarteirão formado pela Avenida Pedro Adams Filho, e pelas Ruas 15 de Novembro, Henri Durant e da República. Sobre o imóvel objeto da presente matrícula e sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 42.744, foram construídos 4 prédios de alvenaria e 4 prédios de madeira, próprios para hospital, totalizando uma área de 2.683,92 metros quadrados, os quais tomaram o número 6.520 da Avenida Pedro Adams Filho, concluídos antes de 1966. Tal como descrito e caracterizado na matrícula nº 42.743 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Novo Hamburgo; ao qual é atribuído, para efeitos contábeis, o valor de R\$ 7.048.927,60 (sete milhões quarenta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos);

II - Um terreno situado no Bairro Operário, com área de 15.467,72 metros quadrados, medindo 146,50 metros ao Leste, onde entesta com o Município de Novo Hamburgo; 115,00 metros ao Oeste, dividindo com o IAPI, com quem também confronta ao Norte, onde mede 111,60 metros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

e 125,00 metros ao Sul, onde confronta com o SENAI. O imóvel atualmente está localizado no quarteirão formado pela Avenida Pedro Adams Filho, e pelas Ruas 15 de Novembro, Henri Durant e da República. Sobre o imóvel objeto da presente matrícula e sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 42.743, foram construídos 4 prédios de alvenaria e 4 prédios de madeira, próprios para hospital, totalizando uma área de 2.683,92 metros quadrados, os quais tomaram o número 6.520 da Avenida Pedro Adams Filho, concluídos antes de 1966. Tal como descrito e caracterizado na matrícula nº 42.744 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Novo Hamburgo; ao qual é atribuído, para efeitos contábeis, o valor de R\$ 2.681.589,60 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**§ 2º** Por força dessa transmissão de propriedade, os imóveis descritos nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo antecedente, transmitidos como patrimônio de instituição da **FUNDAÇÃO**, são gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, passando a constituir bens públicos de uso especial.

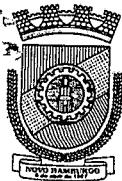
**§ 3º** Para todos os fins legais e efeitos jurídicos, a **FUNDAÇÃO** é sucessora universal do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, respondendo pelas obrigações contraídas por este, preservando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**§ 4º** No ato da sua instalação, serão transferidos para a **FUNDAÇÃO** todos os saldos bancários, aplicações financeiras, créditos, licenças, autorizações, credenciamentos, e demais haveres e direitos, existentes no e/ou pertencentes ao Hospital Municipal de Novo Hamburgo, para fazer face às despesas com as atividades da **FUNDAÇÃO**, bem como todos demais recursos e receitas relacionados com essas atividades, oriundos de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, operações de crédito, ajustes e instrumentos congêneres.

**§ 5º** Ultimada a instalação da **FUNDAÇÃO**, todas as obrigações, e correspondentes direitos, decorrentes de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim de parcelamentos de dívidas, passarão a correr por sua conta e risco exclusivo.

**§ 6º** A instalação da **FUNDAÇÃO** dar-se-á através de ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subseqüentes registros.

**Art. 42** Os bens, rendas e serviços afetados ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à **FUNDAÇÃO**, inclusive aqueles incorporados ao seu patrimônio por sucessão do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, são gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 43** Extinguindo-se a **FUNDAÇÃO**, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Novo Hamburgo, por força da Lei Municipal nº 1.980/2009.

**Art. 44** Aplicam-se ao presente Estatuto, supletivamente e no que couber, as demais disposições enunciadas pela Lei Municipal nº 1.980/2009, de 19 de maio de 2009.

**Art. 45** O Estatuto da **FUNDAÇÃO** entrará em vigor após registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Novo Hamburgo/RS, 04 de junho de 2009.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO - INSTITUIDOR

  
TARCÍSIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

  
VISTO

RUY ENGLER NORONHA DE MELLO – OAB/RS 8.001  
Procurador Geral do Município